

### CONTRATO Nº 104/LIC/2022/FME

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**Nº 009/2023/FME**

**DISPENSA**

**Nº 002/2023/FME**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 104/LIC/2023/FME, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TELMA GALINDO DE CARVALHO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001-37, com sede no endereço: Rua Carlos De Brito nº 26, Prado-Pesqueira/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Secretário Sr. **DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Secretário municipal de educação, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Rua Tito Rego Maciel, nº 57 – Xucurus, Pesqueira-PE, inscrito sob o CPF nº 080.093.894-12 e RG nº 7.887.382 SDS/PE, aqui denominado **CONTRATANTE** e o empresa. **TELMA GALINDO DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ: 12.283.631/0001-44, residente na PC. Comendador José Didier, 127- Centro - Pesqueira-PE representada **TELMA GALINDO DE CARVALHO**, residente na PC. Comendador José Didier, 127- Centro - Pesqueira-PE, Representado por Telma Galindo De Carvalho, CPF: 535.720.684-87 e RG: 1.241.120 residente na PC. Comendador José Didier, 127- Centro - Pesqueira-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de locação, por contratação direta através prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, modalidade dispensável de valor, ratificado em 22 de fevereiro de 2021, regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente termo de contrato tem por objetivo a locação das piscinas do imóvel “Hotel Independente”, nos dias e horários descritos no presente termo, para funcionamento de atividades esportivas (natação) com a finalidade de suprir a demanda da Escola Municipal Profª Maria De Lourdes Lima Almeida, localizado na Praça Comendador Jose Didier, SN- Centro, Pesqueira – Pernambuco.

1.2 A locação de que trata o presente contrato não impede a utilização da área da piscina e demais áreas comuns do Hotel nos horários em que não houver aulas, conforme cronograma em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24 da Lei n.º 8.666/93 incisos I e II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do LOCATÁRIO ou a terceiros, quando esse ocorrer em razão de falhas estruturais do imóvel;
- 3.3. Receber e encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, recibo e/ou dados bancários em nome do LOCADOR, para que o LOCATÁRIO efetue devidos pagamentos;
- 3.4. Cabe ao Locatário, ao final do contrato devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu conforme laudo de avaliação do imóvel e seus anexos.
- 3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1. O Locador se obriga a proporcionar ao Locatário todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar o Locatário toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.5. O Locador se obriga a arcar com as despesas de energia elétrica, água, conservação do imóvel e IPTU.
- 4.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.7 O locador é responsável pela manutenção da piscina para que esteja em condições de utilização pelo locatário, incluindo despesas com produtos, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento desta cláusula.
- 4.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências e ou irregularidades que venham surgir durante a vigência do contrato, na parte estrutural do imóvel em questão;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00 às 09:00	09:00 às 11:00	08:00 às 09:00	09:00 às 11:00	10:00 às 11:00
13:30 às 14:30	14:30 às 16:30	13:30 às 14:30	14:30 às 17:30	15:30 às 16:30

- 5.1 – Poderá o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, requerer a abertura de novos horários de acordo com o cronograma apresentado pelo Professor/coordenador do projeto, em comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de fevereiro de 2023, com duração de um ano,

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao Locador, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023

Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 15000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 15005 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

DOTAÇÃO: 2163 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DESPESAS: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATADO manterá na sede do CONTRATANTE, prepostos, convenientemente credenciados junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

12.2 - À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

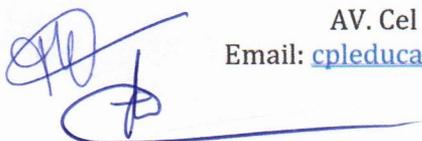
12.3 - O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado do CONTRATADO, desde que ocorra motivo justificado.

12.4 - O objeto deste contrato será fiscalizado pelo senhor: **Eder Leite Cardoso Barbosa**, professor com Licenciatura plena em educação física, inscrito no CPF/MJ sob o nº 040.242.254-64, Mat. 028251, Registro Conselho CREF nº PE-006704, residente à Rua Presidente Kennedy, 142, Pedra Redonda, CEP.55.200-000, Pesqueira-PE.

12.5- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

AV. Cel Carlos de Brito-S/N-Prado-Pesqueira/PE

Email: [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com) – fone: (87) 3835-8708



normas das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.6- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos da cláusula 10.1 caput, por representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O Gestor da Execução do Contrato exercerá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução.

12.7 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.8- Os fiscais dos contratos, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e dará ciência à gestão contratual para que adote as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

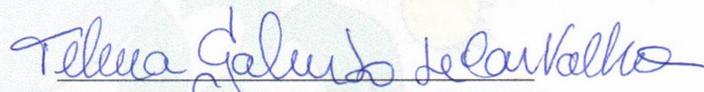
13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Pesqueira-PE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

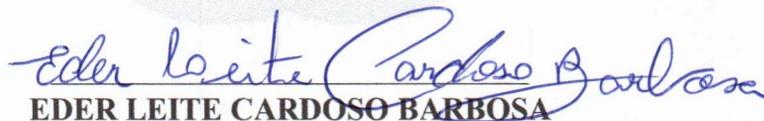
Pesqueira-PE, 06 de fevereiro de 2023

  
Danilo Ramon Araújo do Nascimento  
Secretário de Educação do Município de  
Pesqueira-PE

**DANILO RAMON ARAÚJO DO  
NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.074.663/0001-37  
**CONTRATANTE**

  
Telma Galindo de Carvalho

**TELMA GALINDO DE CARVALHO**  
CNPJ: 12.283.631/0001-44  
Telma Galindo de Carvalho  
CPF: 535.720.684-87  
**CONTRATADO**

  
Eder Leite Cardoso Barbosa

**EDER LEITE CARDOSO BARBOSA**

CPF: 040.242.254-64

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

2-

1-